



CONTRATO N° 33/2022

CONTRATO N° 33/2022 DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
– AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR
VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS
FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A
EMPRESA SAGITTAE SOLUÇÕES PARA
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO
LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, Entidade
Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio
Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na
Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-
Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED]
portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no
CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]
[REDACTED] e por seu Assessor Interino
– Unidade Governador Valadares/MG, Helvécio Zago Galvão Cesar, [REDACTED]
[REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedido pelo
[REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] CEP: [REDACTED] doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SAGITTAE SOLUÇÕES PARA**
[REDACTED]



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48, HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49

A autenticidade desse documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.

MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA, sediada na Rua Moreira Sales, nº 35, Sala 402, Bairro Vila Bretas – Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.138.716/0001-37, neste ato representado por **LUCAS EMANUEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-63.864.357-0 expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 236.075.678-83, residente e domiciliado na Rua Capistrano de Abreu, nº 75, Bairro Altinópolis, Governador Valadares – MG, CEP: 35053-080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE PRODUTOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em conformidade com o Ato Convocatório nº 18/2022, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de câmeras de segurança e prestação de serviço de monitoramento para a sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, conforme **TABELA 1** abaixo:

TABELA 1 – Fornecimento de Produtos/Prestação de Serviço

Descrição	Quantidade
Câmeras de segurança: O mesmo deverá ter no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> • Resolução: Full HD (1080p) • Infravermelho: 30 metros • Sensor: 1/2,7" 2 megapixels • Lente: 2,8mm • Grau de proteção: IP67 • Alimentação: PoE Ativo (IEE 802.3af) 	08 (oito)
Gravador digital de vídeo em rede: O mesmo deverá ter no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> • Resolução Full HD (1080p) • 8 portas PoE 802.3at • Tecnologia de compressão de vídeo: H.265+ • Throughput de rede: 88 Mbps 	01 (um)
Disco rígido: O mesmo deverá ter no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade: 2 TB • Modelo: Surveillance 	01 (um)



2/12



• Funcionamento: 24 horas por dia • SATA de 6Gb/s • Tecnologia: Allframe • MTBF (horas): 1.000.000 • Taxa de carga de trabalho anual: 180 TB/ ano	
Cabo para instalação dos equipamentos: O mesmo deverá ter no mínimo as seguintes especificações: • Condutor: 100% cobre • Diâmetro nominal do condutor: 0,51mm • Diâmetro nominal da isolação: 0,95mm • Número de pares: 4	600 metros
Infraestrutura para passagem dos cabos: Canaletas de PVC – Área interna; Tubo galvanizado – Área externa	110 metros
Conectores para instalação dos equipamentos: Categoria: cat5e Tipo: RJ45	18 (dezoito)
Caixa de passagem para CFTV	08 (oito)
Grade de proteção para câmera externa	02 (dois)
Mão de obra para instalação dos equipamentos e configuração de acesso remoto via cloud e DDNS	01 (um)
Monitoramento mensal – Via internet e redundância GPRS	12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019 e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida, em hipótese alguma, a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 18.240,00 (dezento mil, duzentos e quarenta reais)**, para aquisição dos produtos e prestação de serviços descritos na Tabela 1, da Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVECIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49
A autenticidade deste documento 00008 001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ihon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pelo CONTRATANTE quando do pagamento.

Parágrafo Segundo

Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, bem como nos termos do orçamento apresentado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O prazo para entrega, instalação e funcionamento das câmeras de segurança será de até 20 (vinte) dias corridos, após a data da ordem de serviço, na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35020-460.

Parágrafo Segundo

O serviço de alarme/monitoramento deverá estar em pleno funcionamento a partir do dia 01/01/2023 até 31/12/2023, na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35020-460.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos produtos, já incluída a mão de obra, será efetuado depois de finalizada a instalação dos mesmos, enquanto o pagamento referente aos serviços mensais de alarme/monitoramento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos produtos e serviços dispostos na Cláusula Primeira,



4/12

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49
A autenticidade desse documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.



mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresso atesto/aprovação dos serviços, conforme disposto na Cláusula Quinta, devendo constar as informações constantes no parágrafo quarto, da Cláusula Quinta e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes na Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número do Ato Convocatório nº 18/2022;
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 33/2022**;
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento:
Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020;



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49
A autenticidade deste documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ehcon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D65A721C.



- IV.** A descrição dos produtos adquiridos e serviços prestados conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V.** As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Oitavo

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação de serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos serviços e produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 28/12/2022 09:07:49
A autenticidade deste documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.

**Parágrafo Décimo**

É vedada a alteração do preço do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**I - DA CONTRATADA**

- a) Os produtos e serviços, objetos deste Contrato, deverão ser instalados e prestados, respectivamente, na sede da CONTRATANTE, a contar da data da ordem de serviço, observado o exposto nas Cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta;
- b) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos e/ou prestação de serviços contratados;
- g) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega e instalação dos produtos ou prestação dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;



7/12

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 28/12/2022 09:07:49

A autenticidade deste documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D65A721C



i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas no Ato Convocatório nº 18/2022, inclusive de regularidade fiscal;

II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Supervisionar o serviço prestado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quanto da prestação dos serviços;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Caso a CONTRATADA não cumpra com o fornecimento/instalação de produtos e prestação de serviços em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos produtos que não puderam ou não foram entregues pela CONTRATADA;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- i) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- j) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.



8/12

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49
A autenticidade desse documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ilhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.

Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019 e a previsão da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em até 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em fornecer os produtos contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade ou quantidade: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIZ DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49
A autenticidade deste documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:



10/12



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:46; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 28/12/2022 09:07:49
A autenticidade desse documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador, D85A721C.



- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da entrega;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega e instalação dos produtos ou a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48; HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49.
A autenticidade deste documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

CONTRATADA

LUCAS EMANUEL DA SILVA
236.075.678-83
SAGITTAE SEGURANÇA
INTELIGENTE

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CESAR
ASSESSOR-INTERINO
AGEVAP
FILIAL GOVERNADOR VALADARES

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]



12/12

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 23/12/2022 16:37:48, HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR em 26/12/2022 09:07:49

A autenticidade desse documento 00008.001571/2022-13 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: D85A721C.